

Compliance Beng

Prezados,

A corrupção no Brasil e no mundo afeta diretamente o bem-estar dos cidadãos quando diminui os investimentos públicos na saúde, educação, infraestrutura, segurança, habitação, entre outros direitos essenciais à vida, além de ampliar a exclusão social e a desigualdade econômica. Atualmente no Brasil está em curso a Operação Lava Jato, considerada a maior investigação de corrupção da história recente mundial. A Lava Jato revelou um quadro de corrupção sistêmica no Brasil, mostrando que a corrupção passou a ser institucionalizada em alguns casos.

Com o intuito de prevenir atos de corrupção dentro da empresa, a BENG desenvolveu um Programa de Compliance fundamentado em três pilares: prevenir, detectar e responder, cujo foco principal, obviamente, está na prevenção.

Entendemos que o Programa de Compliance é mais que um conjunto de regras. É uma questão de atitude e, como parte do Programa, um dos tópicos mais importantes é a aplicação dos princípios anticorrupção nas áreas de atuação da empresa. Assim, com o intuito de ajudar nossos colaboradores, parceiros, clientes e demais partes interessadas, foi elaborado o Guia de Compliance da BENG sobre Anticorrupção.

No momento, há grande mobilização no sentido de se estabelecer atividades sistêmicas na empresa para sedimentar um Programa de Compliance eficiente e uniforme de forma a perpetuar os negócios da empresa.

Desejo a você uma boa leitura e que esse guia seja útil!

Francisco Santo / João Sprovieri
BENG Engenharia

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. O que é compliance?.....	3
1.2. Objetivos do Programa de Compliance	3
1.3. O que é corrupção e suborno?	3
1.4. O que é agente público	4
1.5. Colaborador(es):	4
1.6. Terceiros.....	4
1.7. Presentes/brindes/hospitalidade	5
1.8. Vantagem Indevida:	5
1.9. Viagem/hospedagem	5
2. O PROGRAMA DE COMPLIANCE.....	6
3. COMPROMISSO DE CONDUTA	7
4. COMO LIDAR COM	7
4.1. Presentes, brindes e hospitalidades	7
4.2. Viagem e hospedagem.....	8
4.3. Pagamentos por atos de rotina	8
4.4. Intermediários.....	10
5. CONSEQUÊNCIAS DE CONDUTAS INADEQUADAS.....	11
6. SÍNTESE DO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	12

1. INTRODUÇÃO

Os termos abaixo descritos neste Guia deverão ser interpretados de acordo com as definições apresentadas abaixo:

1.1. O que é compliance?

O termo compliance tem origem no verbo em inglês *to comply*, que significa agir de acordo com uma regra, um procedimento interno, um comando ou um pedido, ou seja, estar em “compliance” é estar em conformidade com leis e regulamentos externos e internos vigentes. Portanto, manter a empresa em conformidade significa atender aos normativos dos órgãos reguladores, de acordo com as atividades desenvolvidas pela empresa, bem como dos regulamentos internos, principalmente aqueles inerentes ao seu controle interno.

1.2. Objetivos do Programa de Compliance

Este Guia foi desenvolvido com o objetivo de auxiliar as pessoas a entenderem nossas políticas antissuborno e anticorrupção: o que significa corrupção e suborno, como ela pode afetar negativamente a imagem da empresa e nossos negócios, as consequências para condutas inadequadas e o que deve ser feito para combater e evitar a corrupção e o suborno. Mostra também, de forma objetiva e de fácil compreensão, como uma política anticorrupção e antissuborno pode ser inserida no cotidiano da empresa e explica o que é preciso saber para ter uma conduta adequada do ponto de vista de Compliance.

1.3. O que é corrupção e suborno?

Corrupção é a disposição de agir de maneira desonesta em troca de dinheiro ou ganho pessoal e é um aspecto do comportamento humano que existe há muito tempo. Por esse motivo, pode ser fácil esquecer os danos que a corrupção causa – ao beneficiar de maneira errada algumas pessoas que abusam de seu poder ou posição, cria-se uma concorrência desleal, prejudicando a inovação e minando a integridade.

A corrupção pode ocorrer quando tratamos com parceiros comerciais, públicos e/ou privados ou com autoridades governamentais.

Suborno é a aliciação com que se suborna e a ação e o efeito de subornar. Este verbo, com origem no latim *subornāre*, refere-se a corromper alguém com dinheiro, prendas pagas fora do âmbito legal ou algum favor para obter algo dessa pessoa.

Suborno é um fenômeno generalizado. Ele causa sérias preocupações sociais, morais, econômicas e políticas, debilita a boa governança, dificulta o desenvolvimento e distorce a competição. Corrói a justiça, mina os direitos humanos e é um obstáculo para o alívio da pobreza. O suborno também aumenta o custo de fazer negócios, introduz incertezas nas transações comerciais, eleva o custo dos bens e serviços, diminui a qualidade dos produtos e serviços, o que pode levar à perda de vidas e propriedades, destrói a confiança nas instituições e interfere na operação justa e eficiente dos mercados.

1.4. O que é agente público

Qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, agindo de forma oficial ou exercendo cargo, emprego ou função pública em/ou para Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para, ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público.

1.5. Colaborador(es):

Todos os funcionários, estagiários, terceirizados, diretores e executivos da empresa.

1.6. Terceiros

Toda pessoa física ou jurídica que não seja colaboradora da empresa ou que não seja por ela única e integralmente contratada, mas que seja contratada e/ou subcontratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como

parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, consultores temporários, agentes ou terceiros que atuem em nome da empresa.

1.7. Presentes/brindes/hospitalidade

Itens sem valor comercial ou com valor de mercado abaixo de R\$ 100,00 (para presentes e brindes), distribuídos a título de cortesia, datas comemorativas (como Natal e Páscoa), propaganda, refeições, entretenimento ou divulgação habitual da empresa como agendas, calendários, chaveiros, pen drives e canetas. No caso de hospedagem, as diárias devem ser inferiores a R\$ 250,00, salvo condições de força maior como falta de preços menores para o período em questão ou viagens internacionais onde o valor máximo é de USD 150,00.

1.8. Vantagem Indevida:

Qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele Agente Público ou não. Incluem-se, neste conceito, Presentes/Brindes, Entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins, quais sejam, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão.

1.9. Viagem/hospedagem

Qualquer gasto com meios de transporte, tais como terrestre, aéreo, ferroviário, rodoviário ou hidroviário ou com estadia em hotel, pousada, resort ou qualquer outro meio de hospedagem que, em qualquer dos casos, tenha relação com as atividades profissionais desenvolvidas pelos colaboradores em relação à empresa ou que estejam previstos em contratos com Terceiros.

2. O PROGRAMA DE COMPLIANCE

O programa de Compliance pode ser definido como um conjunto de medidas e regras adotadas pela empresa para garantir o cumprimento de exigências e regras legais e programar princípios de ética no ambiente empresarial para prevenir corrupção ou suborno.

A corrupção ou suborno está sendo considerada, hoje, um fenômeno transnacional, fruto da intensa globalização e que precisa ser combatida por todos os países. Nesse contexto, a edição da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) atendeu a compromissos internacionais decorrentes de convenções ratificadas pelo Brasil que estabeleceram regras de repressão à corrupção internacional essas diretrizes são somadas ao programa de gestão antissuborno preconizada pela norma ISO 37001:201 (Norma Antissuborno).

O Compliance é a melhor fórmula que a empresa pode adotar para se prevenir contra a responsabilidade civil objetiva prevista na Lei Anticorrupção, lei que trata sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pelas práticas de atos contra a administração pública, nacional ou internacional.

Trata-se de providências utilizadas pelas empresas para se imunizar contra atos de corrupção, feitos pela direção, empregados e representantes da empresa em geral. Esse mecanismo funciona como um bloqueio para tais atos e para evitar as extremas penas previstas na lei. O programa reduz à incidência de atos corruptos a administração pública e poderá ser usado como fator para aliviar a responsabilidade da empresa, caso ela esteja sendo processada por tais atos.

Os objetivos do Programa de Compliance são:

- Analisar os riscos operacionais;
- Gerenciar os controles internos;
- Analisar e prevenir fraudes, subornos e corrupções;
- Adotar medidas de segurança da informação;
- Disseminar a cultura do compliance na empresa;
- Estabelecer um ambiente de confiança para futuros investidores e/ou parceiros onde os dados e informações são confiáveis;
- Criar dentro da empresa como critério de diferenciação com os concorrentes, fatores como ética e combate à corrupção.

3. COMPROMISSO DE CONDUTA

As relações entre a Beng e seus colaboradores devem ser orientadas pela confiança, transparência e dignidade. A fim de garantir a aplicação foi criada o código de conduta e ética aplicável a todos os colaboradores da Beng.

Além disso, caso algum Colaborador detecte ou suspeite, de boa-fé, que potencialmente há violação do Programa de Compliance, deverá comunicar o fato por e-mail para compliance@beng.eng.br.

Caso o Colaborador queira fazer uma denúncia de forma anônima, no site da BENG estará disponível um link para tal.

A gestão do Canal de Ética é realizada pelos Compliance Officer da empresa.

Fica assegurado aos Colaboradores que em nenhuma hipótese será revelada a autoria da comunicação, sendo-lhe assegurados total confidencialidade e sigilo, tanto de identidade quanto do conteúdo da comunicação formalizada através do Canal de Ética. Caso não queira se identificar, garantimos seu anonimato. Os dois Compliance Officer da empresa terão independência para iniciar investigações (quando necessário) mesmo que seja contra o outro Compliance Office.

4. COMO LIDAR COM

Nossas políticas Antissuborno e anticorrupção são projetadas para traduzir este princípio na prática e, esta seção apresenta as informações que você precisa para entender como aplicá-las. Todas as políticas relevantes são tratadas neste capítulo, com foco naquelas que afetam a maioria das pessoas em suas tratativas normais de negócios.

4.1. Presentes, brindes e hospitalidades

Dar presentes e conceder hospitalidade (refeições, viagens, entretenimento) é, com frequência, considerada uma forma de cortesia e é comum nos negócios diários de empresas. No entanto, as leis anticorrupção proíbem oferecer ou dar qualquer coisa de valor, inclusive presentes e hospitalidade a terceiros a fim de obter vantagens impróprias ou influenciar de maneira injustificada a ação de uma autoridade.

Preocupações específicas surgem quando tal aceitação está de alguma forma associada com uma transação comercial potencial ou aprovação regulatória.

Quaisquer presentes ou hospitalidades, concedidos, oferecidos ou recebidos, devem obedecer aos seguintes Princípios Obrigatórios:

- Não deve ser oferecido para obter vantagem imprópria nem para influenciar a ação de uma autoridade;
- Deve ser permitido pela lei local;
- O valor deve ser razoável e adequado ao cargo ocupado pelo beneficiário, às circunstâncias e à ocasião, para que não passe a impressão de má-fé ou impropriedade nem possa ser mal interpretado pelo destinatário ou terceiros como suborno;
- A frequência dos presentes ou hospitalidade fornecida ao mesmo beneficiário não deve aparentar impropriedade;
- Deve ser registrado de maneira correta através de e-mail para compliance@beng.eng.br informando o nome do beneficiário e a empresa ao qual ele presta serviço, objetivo, valor, local e dia.

4.2. Viagem e hospedagem

Eventualmente poderá ser necessário pagar as despesas de viagem e hospedagem de terceiros – por exemplo, para visitar algum potencial projeto. Para tal, as seguintes condições devem ser atendidas:

- Está diretamente relacionado com o potencial projeto ou ao cumprimento de um contrato;
- O objetivo comercial não poderia ser atingido de maneira eficaz e a um menor custo sem a viagem ou viajando para um local mais próximo;
- A viagem e a hospedagem servirão a uma finalidade comercial legítima que não seja sobrepujada por entretenimento não relacionado aos negócios.

4.3. Pagamentos por atos de rotina

São proibidos pequenos pagamentos feitos a funcionários de hierarquia mais baixa no governo ou na iniciativa privada, como benefício pessoal para os mesmos, para garantir

ou acelerar a execução de atos de rotina a que o indivíduo/entidade pagante tem direito.

4.4. Intermediários

A suborno ou corrupção com agentes públicos e/ou privados geralmente ocorre quando as empresas usam terceiros como intermediários para obter negócios com o governo, obter uma ação governamental ou de qualquer forma lícita, atuar em nome da BENG perante funcionários de alta hierarquia. As leis anticorrupção nem sempre fazem diferenciação entre atos realizados por você ou realizados por um terceiro agindo em seu nome. Por este motivo, é necessário assegurar que só tratamos com intermediários, quer eles interajam com funcionários do governo ou com clientes do setor privado, que utilizem os mesmos padrões de conduta nos negócios que a própria BENG. Nesse caso devem ser adotados os seguintes pontos:

- Ter uma base sólida e documentada para confiar no intermediário;
- Tomar as medidas necessárias para monitorar e prevenir conduta inadequada e, quando apropriado, treinar o intermediário;
- Responder adequadamente a indicações de possível conduta inadequada.

Abaixo seguem os passos necessários para contratar um novo intermediário ou renovar um acordo/contrato existente:

1. **Due diligence.** Realizar pesquisa dos antecedentes do intermediário, sua reputação e suas qualificações. Esse procedimento se aplica também para qualificação de fornecedores que apresentem mais que um risco baixo em suas relações e, para clientes que possuam histórico de risco elevado em suas relações.
2. **Comunicar sobre as normas da BENG.** Comunicar ao intermediário as expectativas da BENG sobre anticorrupção.
3. **Proteções contratuais.** Documentar o relacionamento em um contrato por escrito, com as proteções contratuais padrão consideradas obrigatórias. Estas disposições contratuais ajudam a comunicar nossas expectativas e permitem à BENG monitorar e prevenir violações de nossas normas.
4. **Sinais de perigo.** Verifique os “sinais de perigo” que possam indicar algum risco. Estes incluem situações em que o intermediário:
 - Aparenta não ser qualificado ou ter menos pessoal do que o necessário;
 - É especificado ou recomendado por um funcionário público;
 - Solicita que sua identidade permaneça oculta;

- Pede para ser pago em dinheiro ou adiantadamente ou que os pagamentos sejam feitos em contas de terceiros;
- Solicita remuneração muito elevada não usual em relação ao valor dos serviços prestados;
- Pede reembolso de despesas desproporcionalmente altas em relação ao usual ou de despesas não documentadas.

Quando há qualquer desses ou outros sinais de preocupação, são necessários investigações e levantamentos complementares.

5. CONSEQUÊNCIAS DE CONDUTAS INADEQUADAS

A BENG não tolera violações do Programa de Compliance. Isto significa que devemos ter um processo sólido e consistente para lidar com aqueles que não estão preparados para levar a sério as suas responsabilidades.

Compliance significa obedecer a lei, comportar-se de acordo com as políticas da empresa e seguir os processos estabelecidos para fazer cumprir essas políticas. Qualquer violação será tratada como assunto de extrema gravidade. Dependendo do caso, as seguintes medidas podem ser aplicadas:

- Advertência informal (somente para violações leves de Compliance);
- Advertência formal;
- Demissão;
- Rescisão de contrato (para clientes e/ ou fornecedores)

Todo funcionário que cometer violação de Compliance terá de se submeter a treinamento de recuperação em Compliance.

6. SÍNTESE DO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

Os colaboradores da BENG trabalham para o benefício da empresa como parte integrante da economia local e com atenção e respeito pelos valores culturais e sociais de cada local. Os seguintes princípios de conduta aplicam-se a todos os colaboradores conforme integra do documento Código de Conduta e Ética Beng.

1. Todo colaborador deve desempenhar sua função respeitando as leis e regulamentos previstos no sistema legal onde trabalha.
2. Os colaboradores devem agir com honestidade, lealdade e integridade para com os colegas, com a empresa e com os parceiros de negócios.
3. Nenhum colaborador pode atuar de maneira discriminatória, especialmente quanto à raça, religião, idade, sexo ou qualquer condição física. Assédio sexual e moral são atos criminosos e proibidos dentro da empresa.
4. Os colaboradores devem observar as regras da concorrência livre e leal.
5. Os colaboradores não devem se prevalecer inadequadamente de sua posição na empresa. Não podem receber, permitir que outros recebam ou conceder a terceiros, vantagens que extrapolem as políticas comerciais usuais.
6. Os colaboradores não podem usar ou fornecer informações disponíveis e privativas da empresa, sem prévia autorização. O conhecimento da situação interna da empresa não deve ser utilizado de forma imprópria. A confidencialidade dos dados deve ser preservada.
7. Cada colaborador deve observar as regras de segurança e controle às quais está sujeito.